JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 3963/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2025

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

O expediente versa sobre a impugnação do **Edital Nº 3963/2025 – Pregão Eletrônico nº 55/2025**, que trata da aquisição de materiais de informática. A impugnação foi apresentada pela empresa VERLIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, com sede na Rua Pinto Bandeira, nº 45 – Salas 01 e 02, Bairro Botafogo, CEP 95700-570, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul. Nesse passo, tem-se que a impugnação se apresenta tempestiva e merece análise e julgamento.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A Empresa VERLIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, apresenta alegações, relacionadas basicamente aos requisitos e pedindo alteração de itens do edital, entendendo que as exigências técnicas favorecem determinadas marcas, manifestando-se, resumidamente, da seguinte forma:

Para os itens 17 e 18 – Impressoras:

Diz que a exigência de velocidade mínima de 48 ppm, capacidade do alimentador automático de 70 folhas e tela touchscreen de 4.5", alega que só o modelo da fabricante BROTHER atende, limitando a participação de proposta mais vantajosa.

Solicita que sejam aceitos outros modelos equivalentes, como a 4103FDW da HP, com velocidade mínima de 40 ppm, capacidade do alimentador automático de 50 folhas e tela touchscreen de 2.7".

Para os itens 21 e 22: Licença Microsoft Office:

Destaca que o Microsoft Office 2021 foi descontinuado pela fabricante, não sendo mais comercializado oficialmente e a falta de comprovação de procedência da licença pode resultar na aquisição de licenças sem rastreabilidade, ativadas por meios não oficiais ou até mesmo irregulares. Sugere a exigência de que o sistema operacional venha pré-instalado de fábrica, com comprovação oficial e part number apresentado do equipamento como medida preventiva essencial para garantir a conformidade legal, a segurança institucional e a integridade do investimento público. Solicita que o Termo de Referência seja ajustado para incluir a exigência de que o pacote Office seja atual, suportado oficialmente pela fabricante, e que seja fornecido com comprovação de procedência e declaração de autorização de revenda da Microsoft por parte do fornecedor.

Para os itens 23, 24, 25, 26, 36 e 37 - Computadores e Notebooks:

Diz que a exigência de equipamentos montados e/ou linha doméstica, para o âmbito profissional e pede que sejam considerados no termo de referência, aquisição de equipamentos corporativos das principais fabricantes de tecnologia, HP, LENOVO e DELL. Tece considerações sobre os equipamentos corporativos, os quais revende e é autorizada.

Requer a revisão do edital para que seja permitida, ou preferencialmente exigida, a oferta de equipamentos corporativos de linha, com procedência de hardware assegurada por fabricante único, evitando exclusão de fabricantes

Se opõe a exigência de Licença de Sistema Operacional Microsoft Windows 11 Professional 64 bits e solicita que sejam adicionados aos termos de referência, pré instalado de fábrica, com chave de ativação na BIOS do equipamento, garantindo qualidade e procedência de software, estando em acordo com as políticas de compartilhamento Microsoft.

Quanto à exigência de Garantia mínima de 1 ano, com suporte técnico remoto e presencial em caso de defeito constatado no período, solicita que seja exigida, garantia mínima de 1 ano ON-SITE, ou seja, prestado no local pela fabricante do equipamento, garantindo melhor atendimento e prazos mais rápidos em casos de necessidade.

Para os itens 23, 24, 25 e 26 - Slots para armazenamento:

Exigência de SSDlaca-mãe no formato ATX, com no mínimo de 2 Slots M.2 PCIe NVME, solicita que sejam alterados para placa mãe com no mínimo 1 slots M.2 PCIe NVME, garantindo ampla competitividade as três principais fabricantes de tecnologia HP, LENOVO e DELL.

Para os itens 23 e 24 - Armazenamento:

Se opõe à exigência de SSD com velocidade mínima de 5000 MB/s de leitura e 3000 MB/s de gravação e solicita que sejam alterados para velocidade mínima de 3000 MB/s de leitura e 1800 MB/s de gravação, garantindo ampla competitividade e participação da marca HP.

Sobre a exigência de 500W para a fonte de alimentação com certificação 80 plus, suporte a operação bivolt automática, solicita que sejam alterados para 240w com certificação 80 plus PLATINUM, garantindo ampla concorrência, isonomia ao processo e participação da marca HP.

Para os itens 25 e 26 - Placa-mãe:

Impugna a exigência de mínimo 4 Slots de memória RAM e solicita que sejam alterados para mínimo de 2 slots para memória RAM, com expansibilidade mínima a 64GB, garantindo ampla competitividade e isonomia ao processo. 2. Fonte de alimentação: a. Exigência de SSD com velocidade mínima de 6500 MB/s de leitura e 4000 MB/s de gravação, suporte a operação bivolt automático; solicita que sejam alterados para SSD com velocidade mínima de 6400 MB/s de leitura e 4000 MB/s de gravação, garantindo ampla concorrência e isonomia ao processo. 3. Fonte de alimentação: a. Exigência de 850W com certificação 80 plus GOLD, suporte a operação bivolt automática; Solicita que sejam alterados para 240w com certificação 80 plus Platinum, garantindo ampla concorrência e isonomia ao processo.

Tece considerações sobre a exigência de configurações tão elevadas, que não se justificaria tecnicamente, alegando que equipamentos corporativos seriam a solução ideal para ambiente profissional e solicita a revisão do Edital para que a exigência de quatro slots de memória seja flexibilizada ou substituída por critérios de desempenho e capacidade mínima, permitindo a participação de equipamentos equivalentes.

Para os itens 27, 28 e 29: 1. Monitores: a. Exigência de monitores de 21,5’’ e 23,8’’:

Solicita que sejam revistos o termo de referência, para adição de características corporativas, como ajustes ergonômicos, garantia on-site do fabricante, garantindo a aceitabilidade de equipamentos desenvolvidos exclusivamente para meio corporativo, e não doméstico.

Para os itens 36 e 37 - Notebooks:

Sobre a exigência de notebooks com tela de no mínimo 15.6 polegadas com resolução da tela FHD (1980x1080), solicita que sejam revistos o termo de referência para tela de no mínimo 15.6 polegadas com resolução da tela HD (1366x768), tece considerações sobre as vantagens das telas indicadas para garantir a ampl concorrência e isonomia ao processo.

E por fim, requer a revisão do edital para que seja alterado e permitida, ampla competitividade entre os fabricantes.

DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Uma vez apresentados os argumentos da Empresa ora impugnante e verificados os requisitos de admissibilidade do expediente, cabe analisar suas razões e decidir acerca dos tópicos aventados, com base nos seguintes fundamentos e justificativas:

Preliminarmente, consignamos que compete ao Servidor Público a fiel observância ao Princípio de Legalidade. Acrescente-se, ainda, que por força de sua atuação, devem ser observados

os princípios que norteiam as decisões e procedimentos adotados na condução da licitação. Contudo, a formalidade do processo licitatório jamais pode ser a formalidade sem substancialidade, mecanizada, sem finalidade e propósito, para prestigiar o mero formalismo, como se o procedimento licitatório tivesse uma fórmula sagrada e inquebrantável. O procedimento deve assegurar a justa competição tanto do ponto de vista formal quanto material.

A Empresa VERLIN Soluções em TI, alega restrição à competitividade, a partir das exigências das especificaçõs dos itens no Edital.

Passa-se à análise pontual dos itens e impugnações:

Para os Itens 17 e 18 – Impressoras:

Exigência de velocidade mínima de 48 ppm, capacidade do alimentador automático de 70 folhas e tela touchscreen de 4.5", não atende só o modelo da fabricante BROTHER, outras marcas como Brother, Kyocera, inclusive a própria HP, com seu modelo E62655dn atende às especificações, não havendo, portanto, limitação.

Para os Itens 23, 24, 25, 26, 36 e 37- Computadores e Notebooks:

Exigência de equipamentos montados e/ou linha doméstica, para o âmbito profissional, pede que sejam considerados no termo de referência, aquisição de equipamentos CORPORATIVOS das principais fabricantes de tecnologia, HP, LENOVO e DELL.

O termo de referência do edital não exige equipamentos de 'linha doméstica'. Ele estabelece um padrão de desempenho e qualidade ao especificar, de forma detalhada, as características mínimas de cada componente essencial: processador, memória RAM, unidade de armazenamento (SSD), placa-mãe, fonte de alimentação, etc. Qualquer equipamento, seja ele montado por um integrador local ou por uma multinacional, que atenda a essas especificações, será, por definição, adequado ao ambiente profissional. A qualidade é aferida pela especificação técnica, não pela marca do montador, justamente para atender aos princípios que regem o processo licitatório.

Sistema Operacional - Exigência de Licença de Sistema Operacional Microsoft Windows 11 Professional 64 bits:

Solicita que sejam adicionados aos termos de referência, pré Instalado de fábrica, com chave de ativação na BIOS do equipamento, garantindo qualidade e procedência de software, estando em acordo com as políticas de compartilhamento Microsoft.

O Edital já contempla, de forma robusta e completa, a exigência de um software legal e devidamente licenciado. Ao exigir que a licença seja original, validada junto à Microsoft no ato da entrega e, fundamentalmente, comprovada via nota fiscal, a Administração se cerca de todas as garantias necessárias quanto à procedência e legalidade do software, tornando a exigência adicional desnecessária. A exigência específica de 'chave de ativação na BIOS' não é um requisito universal de licenciamento da Microsoft, mas sim uma implementação técnica adotada por um grupo específico de grandes fabricantes internacionais. Impor este método como único critério de aceitabilidade resultaria no direcionamento do certame para este grupo restrito de fornecedores, excluindo indevidamente outros integradores e montadores de sistemas que utilizam modalidades de licenciamento distintas e igualmente legais. Tal restrição fere o princípio da isonomia e o caráter competitivo da licitação.

Garantia - Exigência de Garantia mínima de 1 ano, com suporte técnico remoto e presencial em caso de defeito constatado no período:

Solicita que seja solicitado, garantia mínima de 1 ano ON-SITE, ou seja, prestado no local pela FABRICANTE do equipamento, garantindo melhor atendimento e prazos mais rápidos em casos de necessidade.

A redação atual do edital estabelece que a responsabilidade pela prestação da garantia, incluindo o suporte presencial, é do contratado, ou seja, do vencedor da licitação. Este modelo é

juridicamente mais seguro para a Administração, pois centraliza toda a responsabilidade contratual em uma única entidade. Em caso de falha na prestação do serviço, a Administração acionará diretamente o fornecedor com o qual possui vínculo, simplificando a gestão e a fiscalização do contrato. Portanto mantém-se o texto original do edital.

Para os itens 23, 24, 25 e 26 - Slots para armazenamento:

Exigência de SSD placa-mãe no formato ATX, com no mínimo de 2 Slots M.2 PCIe NVME, solicita que sejam alterados para placa mãe com no mínimo 1 slots M.2 PCIe NVME, garantindo ampla competitividade as três principais fabricantes de tecnologia HP, LENOVO e DELL.

A alegação de que a exigência de dois slots M.2 PCIe NVMe exclui os principais fabricantes é improcedente. HP, Dell e Lenovo oferecem, em suas linhas de produtos corporativos, diversos modelos que atendem plenamente a este requisito. A especificação não restringe a competição, mas define um padrão de qualidade e expansibilidade compatível com as necessidades desta Administração. A exigência visa garantir a capacidade de expansão futura dos equipamentos. A presença de um segundo slot livre permite upgrades de armazenamento de forma simples e de baixo custo, estendendo a vida útil do ativo e evitando a necessidade de substituição complexa e cara do drive principal do sistema. Mantem-se a redação original do Edital.

Para os itens 23 E 24 - Armazenamento:

Exigência de SSD com velocidade mínima de 5000 MB/s de leitura e 3000 MB/s de gravação, solicita que sejam alterados para velocidade mínima de 3000 MB/s de leitura e 1800 MB/s de gravação, garantindo ampla competitividade e isonomia ao processo.

A especificação de desempenho de 5000 MB/s para leitura e 3000 MB/s para gravação reflete o padrão tecnológico vigente do mercado, correspondente à interface PCIe 4.0. Esta tecnologia é amplamente disponível e ofertada por inúmeros fabricantes, garantindo a plena competitividade e isonomia do certame. Acolher a sugestão de redução significaria adquirir equipamentos com tecnologia da geração anterior, já em via de obsolescência. A aquisição de equipamentos alinhados com a tecnologia atual representa a decisão mais vantajosa para a Administração a longo prazo. A diferença de custo para a tecnologia inferior sugerida é mínima, enquanto o ganho de desempenho e a maior vida útil do equipamento são substanciais. A especificação visa garantir o melhor retorno sobre o investimento público, em conformidade com o princípio da eficiência. Mantém-se a redação atual do edital.

Os questionamentos remanescentes, referentes às especificações de placa-mãe, fonte de alimentação e monitor, seguem o padrão idêntico aos já analisados e indeferidos. A intenção do impugnante é rebaixar os requisitos técnicos mínimos definidos no Termo de Referência para ajustá-los a uma linha específica de produtos, o que vai de encontro aos princípios da ampla concorrência e isonomia.

É fundamental reiterar o princípio basilar que rege as licitações públicas: o edital é o instrumento pelo qual a Administração define suas necessidades para a consecução do interesse público. Cabe aos licitantes, portanto, a adequação de suas propostas para atender às exigências editalícias, e não o contrário.

As configurações detalhadas no certame não são arbitrárias; foram estabelecidas após estudo técnico para assegurar a aquisição de equipamentos com desempenho, durabilidade e capacidade de expansão compatíveis com as demandas desta instituição, visando a melhor relação custo-benefício e a proteção do investimento público a longo prazo.

Ademais, para cada componente especificado, comprova-se a existência de inúmeros fabricantes e modelos disponíveis no mercado nacional, o que invalida por completo a alegação de direcionamento ou de restrição ao caráter competitivo do certame.

As especificações atuais são as que melhor atendem ao interesse público, indefere-se o pedido de impugnação para os itens em questão, mantendo-se na íntegra os termos do edital.

DA DECISÃO

DIANTE DO EXPOSTO, com lastro nos posicionamentos levantados, decidiu-se pela manutenção das condições do Instrumento Convocatório, **ratificando-se assim o Edital nº 3963/2025,** em sua íntegra.

Contudo, submeto a apreciação do Sr. Prefeito para decisão final.

SMJ. É a recomendação.

Caçapava do Sul, 21 de outubro de 2025.

RUDINEI DIAS MORALES,
Pregoeiro.

De acordo

MARCELO C. SPODE,
Prefeito.